

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004258/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055881/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.009779/2012-96
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.692.211/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM FERREIRA DE SOUZA;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA QUARTA REGIAO, CNPJ n. 37.115.474/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTA ELIZABETE DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional (Conselho e Ordens)**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL

O CRP-04 se compromete a reajustar os salários de todos os empregados em 4,8841% (quatro vírgula oitenta e oito e quarenta e um por cento) a vigorar a partir de 1o. de maio de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO GANHO REAL

O CRP-04 se compromete a conceder o reajuste salarial de 2% (dois por cento), a título de ganho real, para todos empregados, a partir de 1o. de maio de 2012.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O CRP-04 se compromete, em caso de substituição de empregado, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, a garantir a quem substitui o pagamento da diferença de salário em relação ao substituído observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DA CESTA DE NATAL

O CRP-04 disponibilizará para cada um de seus empregados o valor de R\$ 100,00 (cem reais), a serem creditados no cartão de vale-refeição, ou, no cartão de vale-alimentação, conforme escolha do empregado, no curso do mês de dezembro de 2012, a título de fornecimento da cesta de natal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA

O CRP-04 se compromete a praticar o pagamento de horas extras de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO CARTÃO REFEIÇÃO

O CRP-04 se compromete a fornecer Cartão Refeição com crédito mensal no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), **inclusive** no período de férias gozadas e afastamentos diversos, descontando-se no salário do respectivo empregado o valor de R\$ 1,00 (um real), independentemente da jornada de trabalho estabelecida para os mesmos, a vigorar a partir de 1o. de maio de 2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Será garantido um vale refeição de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), para os empregados que realizem horas extras aos sábados, domingos e feriados, com carga horária igual ou superior a 5 (cinco) horas de trabalho. No caso do período menor que 5 (cinco) horas o empregado receberá um vale lanche no valor de R\$

8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em caso de horas extras em dias úteis, que atinjam 02 (duas) horas diárias, será garantido o fornecimento de 01 (um) vale lanche no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica optativo o "caput" desta Cláusula para o empregado que desejar receber o Cartão Alimentação em substituição ao Cartão Refeição, com o mesmo valor de crédito mensal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O CRP-04 se compromete a manter para todos os empregados a Assistência Médica e Odontológica, descontando-se no salário do respectivo empregado a importância correspondente a 1% (um por cento) do respectivo valor pago ao plano de saúde (assistência médica e odontológica) referente ao empregado, mantendo-se as demais condições praticadas.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

O CRP-04 que não possui creche própria proporcionará mensalmente, aos seus empregados um auxílio creche equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor, referente à mensalidade paga à creche/escola, até o valor máximo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), mediante apresentação do respectivo recibo, por filho com idade até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que será creditado até o último dia do correspondente mês.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

O CRP-04 se compromete a intermediar a contratação de seguro de vida em grupo para os empregados que optarem por aderir à apólice apresentada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O empregado que optar por aderir ao seguro de vida em grupo, formalizará junto ao CRP-04 a respectiva solicitação e terá descontado em sua folha de pagamento, mensalmente, o respectivo valor integral a ser pago para a seguradora.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA

O CRP-04 se compromete a manter junto à Caixa Econômica Federal o conhecido "empréstimo consignado em folha", nas condições determinadas pelo próprio banco.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRP-04 apenas intermediará a negociação para implementar o empréstimo entre a Caixa Econômica Federal e o empregado, efetivando o desconto na folha de pagamento do salário, mediante autorização expressa do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS

O CRP-04 se compromete a envidar esforços para realizar o sistema de avaliação previsto no PCCS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso não seja realizada a avaliação que trata o "caput" desta Cláusula, será aplicado o percentual máximo previsto no PCCS para todos os empregados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O CRP-04 se compromete a verificar a necessidade da revisão do seu Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), e, caso necessário, a contratar empresa especializada na matéria para desenvolver tal revisão com as alterações e/ou implementações cabíveis, em especial a avaliação de desempenho dos empregados e da necessidade, ou não, da promoção do reajuste dos respectivos salários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os empregados poderão indicar uma comissão integrada por até 03 (três) membros, com a finalidade de representá-los no desenvolvimento da análise e revisão do PCCS em conjunto com os representantes do empregador, também em até 03 (três) membros, e a empresa contratada para a prestação do serviço mencionado na subcláusula segunda desta cláusula. As propostas apresentadas pelos empregados serão consideradas e discutidas, contudo, acatá-las ou não será uma decisão exclusiva do empregador, que deve respeitar seus limites financeiros estabelecidos em orçamento, bem como a legislação aplicável à Administração Pública.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS PARA OS EMPREGADOS

O CRP-04 se compromete a dar continuidade à sua política de desenvolvimento de pessoal, visando capacitar através de curso/treinamento vinculado diretamente a atividade de todos os empregados, resultando em melhoria do desempenho funcional após aprovação pela Diretoria do Conselho, mediante solicitação formalizada e justificada pelo empregado interessado, seguindo os preceitos contidos no programa anual de treinamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O empregado que realizar a capacitação de que trata o "caput" desta cláusula, ficará comprometido a manter o seu vínculo empregatício com o

CRP-04, por igual período de duração do curso, sob pena de restituição do valor utilizado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o CRP-04 destinará até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de custear cursos/treinamentos.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRP-04 se compromete a garantir a política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão recebidas e devidamente apuradas, quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDECOFE-MG sobre o assunto.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EQUIPARAÇÃO DE DIÁRIA

O CRP-04 se compromete a pagar ao empregado, que estiver em viagem a trabalho, juntamente com outro empregado e/ou Conselheiros, a diária no maior valor dentre os mesmos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE

TRABALHO E DO SALÁRIO

O empregado que solicitar ao CRP-04 sua redução da jornada de trabalho deverá formalizar o pedido por escrito e justificado, inclusive manifestando expressa concordância pela redução salarial e reflexos, de forma proporcional, condicionando a respectiva aceitação à decisão do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO

O CRP-04 se for de seu interesse, poderá propor ao empregado o aumento da sua jornada de trabalho que deverá ser formalizado o pedido por escrito e justificado, dentro dos limites previstos na legislação, facultando ao mesmo aceitar tal proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Ajustado formalmente pelo empregador e o empregado o aumento da jornada de trabalho, ao segundo caberá o recebimento do respectivo acréscimo de seu salário com valor proporcional à carga horária aumentada utilizando-se como base de cálculo o montante do próprio salário, até então percebido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O empregado poderá solicitar o retorno da sua jornada de trabalho anterior, se for de seu interesse, somente 06 (seis) meses após o aumento mencionado no "caput" desta Cláusula.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO DE PONTO

O CRP-04 e os empregados ajustam que o empregador poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria no. 373, de 25/02/2011, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com as condições e critérios estabelecidos no citado instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A decisão por adotar o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho é exclusiva do empregador, com a concordância dos

empregados aqui formalizada, cabendo ao mesmo executar sua escolha até o prazo permitido pelo órgão ministerial competente, considerando a eficiência e economicidade na escolha pelo mesmo, e garantindo a observância das condições fixadas na Portaria já mencionada.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES

O CRP-04 se compromete a flexibilizar o horário dos empregados que comprovadamente cursam o ensino fundamental, médio ou superior e pós-graduação, proporcionando aos estudantes condições de tempo para que possam chegar no horário normal das aulas e exames finais, liberando para provas de vestibulares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO P/ ACOMPANHAR FILHO(A) A CONSULTA DE SAÚDE E/OU INST.DE ENSINO

O CRP-04 se compromete a liberar os empregados para acompanhamento de filho(a) a consulta de saúde, mediante apresentação de declaração de comparecimento, até o limite de 12 (doze) consultas ao ano.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRP-04, se compromete, ainda, a liberar os empregados para acompanhamento de filho(a) à instituição de ensino, no período da manhã ou da tarde, mediante apresentação de declaração de comparecimento, até o limite de 4 (quatro) vezes ao ano.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA MATERNIDADE

O CRP-04 se compromete a conceder licença maternidade para as empregadas gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRP-04 se compromete, ainda, a aplicar o "caput" desta Cláusula para os casos de guarda para fins de adoção, e condicionado a comprovação do reconhecimento da licença de maternidade pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SAÚDE NO TRABALHO

O CRP-04 se compromete na manutenção da sua política atual, também como atividade permanente, a manter-se dentro das normas em vigor prevista no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendendo às exigências legais na área de segurança e saúde no trabalho, adotando medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras no ambiente de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O CRP-04 se compromete a cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O CRP-04 se compromete a enviar ao SINDECOFE-MG, para arquivamento, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES

O CRP-04 se compromete a fornecer gratuitamente ao empregado, uniforme composto de: 05 (cinco) camisas; 02 (duas) calças; e 01 (um) casaco, em frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, conforme resultado de pesquisa realizada pelos setores.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DE DIRETORES

O CRP-04 se compromete a liberar, sempre que se fizer necessário, o livre acesso dos Diretores do SINDECOFE-MG, nas dependências de sua Sede e escritórios Setoriais, para distribuição de boletins, informativo, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que comunicado previamente e por escrito e, que tal fato não tumultue ou interrompa a prestação de serviços do Conselho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETOR

O CRP-04 assegura ao empregado eleito para o cargo sindical no SINDECOFE-MG e/ou

Delegado Sindical, a participação em assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO(A) DELEGADO(A) SINDICAL

O SINDECOFE-MG deverá comunicar expressamente ao CRP-04 o nome do empregado(a) eleito(a) para DELEGADO(A) SINDICAL.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SINDICAL

O CRP-04 se compromete a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário-base do empregado sindicalizado, a título de contribuição social, quando notificados pelo SINDECOFE-MG.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRP-04 se compromete a encaminhar, mensalmente, a relação de empregados, sindicalizados contendo o nome, o valor descontado e o respectivo salário, bem como o comprovante de depósito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O CRP-04 se compromete a descontar do salário base reajustado de todos os empregados ocupantes de cargos de provimento efetivo, na folha de pagamento somente no mês da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o percentual de 6% (seis por cento), em favor do SINDECOFE-MG, a título de Contribuição Assistencial, mediante depósito na conta corrente deste, até o quinto dia após a efetivação do desconto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRP-04 se compromete a encaminhar, até 02 (dois) dias após o depósito de que trata o "caput" desta Cláusula a relação de empregados ocupantes de cargos de provimento efetivo contendo o nome, valor descontado e o respectivo

salário, bem como o comprovante de depósito.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PENALIDADE

De conformidade com o Artigo 613 da CLT, fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor de 01 (um) salário mensal do empregado, porventura prejudicado, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho revertendo em seu benefício, ou, em favor da parte prejudicada.

WILLIAM FERREIRA DE SOUZA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

MARTA ELIZABETE DE SOUZA

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA QUARTA REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

